

ANEXO III – RECALAMANTAÇÃO INTERNA DO PROJETO FINAL DE CURO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE JULHO DE 2022

Estabelece o Regulamento de PROJETO FINAL DE CURSO de Engenharia Civil do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as diretrizes para o desenvolvimento do PROJETO FINAL DE CURSO pelos/as estudantes do Bacharelado em Engenharia Civil do Centro de Formação em Desenvolvimento Territorial (CFDT) da UFSB, requisito obrigatório à integralização curricular.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O PROJETO FINAL DE CURSO (PFC) é uma atividade didático-curricular obrigatória, que o/a estudante deverá apresentar como exigência para obtenção do título de Engenheiro/a Civil.

§ 1º O PFC tem por objetivo possibilitar ao/à estudante do Curso de Engenharia Civil demonstrar, através da elaboração de um trabalho escrito individual, o aprofundamento em uma temática técnico-científica.

§ 2º O PFC pode ser de natureza teórica ou teórico-prática e deve evidenciar a capacidade criativa, de investigação e de argumentação do/a estudante, de maneira articulada e formalmente correta.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PFC poderá ser apresentado nos formatos de monografia ou artigo.

§ 1º A definição do formato do PFC é de responsabilidade do/a estudante em conjunto com seu/sua professor/a orientador/a.

§ 2º O formato de monografia deverá seguir o modelo de projeto anexo a esta resolução, com os elementos elaborados no componente curricular PFC I.

§ 3º O formato de artigo científico deverá seguir as diretrizes definidas pela revista científica onde o mesmo será submetido.

§ 4º O/A estudante não poderá apresentar, como PFC, trabalho idêntico a outro já apresentado para qualquer fim, ainda que perante outra instância que não a UFSB.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser desenvolvido no decorrer dos componentes curriculares PFC I e PFC II.

Parágrafo único: No PFC I, o/a discente deverá elaborar e se for o caso, iniciar o projeto a ser desenvolvido. A finalização e defesa do PROJETO FINAL DE CURSO deverão ser realizadas no PFC II.

Art. 5º O/A aluno/a somente poderá se inscrever em PFC I após a integralização de pelo menos 80% da carga horária dos componentes curriculares do Curso, sendo esta conferência realizada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A solicitação de inscrição no componente curricular PFC é de responsabilidade do/a discente, quando o mesmo estiver apto para desenvolver o seu trabalho, atentando-se ao prazo e período indicado no calendário acadêmico da UFSB.

§ 2º A solicitação de inscrição do/a estudante deverá ser realizada junto à Coordenação do Curso que verificará a aptidão do/a mesmo/a para cursar PFC e o/a vinculará ao/à professor/a orientador/a, responsável pela condução de todo o processo.

§ 3º O/A estudante poderá sugerir o nome de um/a professor/a orientador/a antes da matrícula em PFC I, previamente consultado e acordado com a Coordenação do Curso, na área da temática escolhida. Poderá haver indicação de coorientação dos trabalhos.

§ 4º A coordenação do curso solicitará a matrícula do (a) discente em PFC I e PFC II.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º A todo/a discente é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu PFC e esta, prioritariamente, por docente da UFSB ou por docente de outras instituições. O/A professor/a orientador/a poderá ser auxiliado por um/a coorientador/a.

§ 1º Nos casos de indicação de professores orientadores que não fazem parte do corpo docente responsável pelos componentes curriculares que compõem a formação profissional do Curso de Engenharia Civil da UFSB, há necessidade da anuência da coordenação do curso. Nestes casos o/a orientador/a deverá declarar por escrito o caráter voluntário da participação e deverá haver um/a coorientador/a que seja atuante no curso de Engenharia Civil da UFSB.

§ 2º A orientação é formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso de Orientação entre o/a estudante e o/a orientador/a, que será apreciado pelo Colegiado de Curso durante o componente curricular PFC I.

§ 3º Nos casos em que se fizer necessário alteração de orientador/a, a solicitação deverá ser realizada por parte do/a interessado/a, mediante documento formal remetido à Coordenação do Curso, devidamente justificado, tendo como prazo máximo o PFC I.

§ 4º Na ausência de docente disponível para orientação, poderá o Colegiado do Curso sugerir um/a docente orientador/a, em comum acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O PROJETO FINAL DE CURSO será realizado através da ação conjunta do/a:

- I - Estudante;
- II - Professor/a Orientador/a, indicado/a pelo Colegiado de Curso;
- III - Coordenador/a do Curso de Engenharia Civil.

Art. 8º Compete ao/à estudante:

- I - Ter pleno conhecimento deste regulamento, assim como dos prazos estabelecidos;
- II - Entrar em contato com o/a possível professor/a orientador/a, na área da temática escolhida, antes da matrícula em PFC I, para formalizar a orientação;
- III - Cumprir o cronograma de reuniões fixado com o/a professor/a orientador/a;
- IV - Entregar a versão final (com correções) do PFC I e PFC II ao/à orientador/a;

- V - Fazer apresentação oral (defesa) do PFC II perante a banca examinadora em sessão pública;
- VI - No caso da necessidade de correções ou recomendações feitas pela banca examinadora, entregar ao/a orientador/a, no prazo de 15 dias, a versão corrigida. Somente após as correções será registrada a nota recebida;
- VII - Entregar uma cópia impressa e/ou uma versão em meio digital do PFC II aprovados (versão final após correções), para fins de arquivamento em biblioteca, até o último dia do período letivo no qual está inscrito na atividade;
- VIII - Efetuar a solicitação de ficha catalográfica do PFC II junto à biblioteca.

Art. 9º Compete ao/a Professor/a Orientador/a:

- I - Fazer a intermediação entre o/a estudante e a coordenação do curso;
- II - Atender regularmente, seu/sua orientando/a, em horário previamente fixado para proceder orientação teórica, metodológica e bibliográfica do PFC;
- III - Requerer avaliação do PROJETO FINAL DE CURSO, indicando os membros da banca examinadora e possível data para a apresentação;
- IV - Efetuar a reserva de sala e/ou link de transmissão para defesa do PFC II;
- V - Coordenar a atividade da banca examinadora do PFC do/a seu/sua orientando/a;
- VI - Manter o correto preenchimento e recolhimento da ata de defesa do PFC II;
- VII - Enviar para a Coordenação do Curso a ata da defesa devidamente assinada pela banca e pelo/a discente e a versão final do PFC II com as devidas correções.

Art. 10. Compete à Coordenação de Curso:

- I - Incluir o componente curricular PFC I e PFC II no planejamento de ofertas de CCs mediante solicitação do/a discente;
- II – Solicitar a matrícula do (a) estudante nos componentes curriculares PFC I e PFC II; III - Definir o/a professor/a orientador/a e, se for o caso, o/a coorientador/a;
- IV - Manter os registros das defesas do PFC II com aprovações e reprovações;
- V – Solicitar o lançamento de notas no SIGAA do PFC I e do PFC II.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A avaliação do PFC I será realizada através do projeto elaborado pelo/a discente e entregue ao/a orientador/a, no respectivo período letivo, que atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Será considerado aprovado no PFC I o/a discente que alcançar nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 12. A avaliação do PFC II será realizada por banca examinadora, composta por três membros com formação mínima de especialização, tendo pelo menos um docente atuante no curso de Engenharia Civil e sendo o/a orientador/a presidente/a da banca.

Art. 13. O agendamento da apresentação final do PFC II deverá ser realizado pelo/a discente com anuência do/a orientador/a, mediante solicitação escrita encaminhada para o e-mail da Coordenação do Curso, contendo sugestão de data, horário e banca avaliadora (três titulares e um suplente) com antecedência de 30 dias da possível data da defesa.

§ 1º A data da defesa deverá ser definida conforme o calendário acadêmico até a última semana do período letivo no qual o/a discente matriculou-se no componente PFC II.

§ 2º Caso os/as avaliadores/as não possam estar presentes no momento da defesa, poderão participar por videoconferência, desde que se encontrem fora da sede, sendo exigido o devido registro em ata.

Art. 14. Quando estritamente necessário, o/a discente, com aval do/a orientador/a, poderá solicitar a prorrogação de defesa à Coordenação de Curso com a justificativa e documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita com até 30 dias antes da finalização do período letivo e será analisada em reunião do Colegiado do Curso, que pode aprovar ou recomendar orientação diversa daquela solicitada.

Art. 15. É responsabilidade do/a discente e seu/sua orientador/a enviarem as versões impressas ou digitais do PFC II para a banca examinadora e cópia à Coordenação do Curso, que deverão receber o material com antecedência mínima de 15 dias da defesa.

Art. 16. A apresentação do PFC II ocorrerá em sessão pública com duração máxima de 30 minutos de apresentação e de 20 minutos de arguição para cada avaliador/a da banca examinadora.

§ 1º A apresentação do PFC II será registrada em ata em duas vias, sendo uma via destinada ao/à discente e a outra para arquivamento na Coordenação de Curso, com as respectivas assinaturas da banca examinadora e do/a discente.

§ 2º Caso haja participação da banca por videoconferência, a ata deverá registrar essa forma e a assinatura poderá ser inserida de modo digital.

Art. 17. No PFC II o aluno obterá nota numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), correspondente à média aritmética das notas dadas pelos examinadores, sendo adotado peso de 60% e 40% para avaliação da parte escrita e da oral, respectivamente.

§ 1º Será considerado aprovado no PFC II o/a discente que cumprir os prazos institucionais e alcançar nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º A deliberação sobre aprovação ou não do candidato será realizada apenas na presença dos membros da banca.

§ 3º Em caso de reprovação, não haverá possibilidade de reapresentação do PFC II, devendo o/a discente se inscrever novamente no Componente Curricular.

§ 4º O aluno que for reprovado na atividade PFC se enquadrará no Regulamento de Ensino de Graduação da UFSB, no que diz respeito a reprovação em componentes.

Art. 18. Posteriormente à defesa e à aprovação, deverão ser realizadas as alterações sugeridas pela banca examinadora no PROJETO FINAL DE CURSO. A ata de defesa e a versão final (digital) do trabalho deverão ser entregues à Coordenação de Curso, pelo orientador, em até 30 dias, contados a partir da apresentação. Caso isso não ocorra, o/a discente poderá ser reprovado/a.

Art. 19. O Aproveitamento de Estudos e Dispensa por Equivalência não se aplica a Componentes Curriculares que correspondam a PROJETO FINAL DE CURSO.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil da UFSB.

Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 27 de julho de 2022.

Wanderley de Jesus Souza
(Coordenador do Curso)